



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

LEI MUNICIPAL N.º 1.465/2017
BAYEUX/PB, 06 de junho de 2017
(Projeto de Lei Ordinária N.º 12/2017 – Ver. Luciene de Fofinho)

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher e fixa outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 5.º E 7.º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído no município de Bayeux o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

Art. 2.º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando à garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 3.º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher, além do disposto no artigo anterior, orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

Art. 4.º O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde, visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

Art. 5.º O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem estar mulher.

Parágrafo único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

Art. 6.º Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3.º da presente lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, aos 06 de junho de 2017.


Mauri Batista da Silva
Vereador-Presidente